

DECRETO Nº 18.357 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art.54, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 16.065 de 02 de Agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal 16.234 de 02 de Agosto de 1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 17.612 de 04 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a execução de obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE e contido no Ofício 029/99-URB-DPE datada 18/01/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida o valor a ser deduzido para o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o imóvel que par-

ticipou da execução da obra de pavimentação da Praça Domingos Giovanetti (Trecho da Rua Pe. Anchieta/Rua Clovis Bevilacqua) Torre, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Valor a Ser Deduzido do IPTU 1999
Rogério de Castro e Silva	4.1485.150.02.0271.0002.5	828,7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Magalhães Melo
Prefeito

Luiz Gonzaga Leite Perazzo
Secretário de Finanças

Geraldo de Oliveira Santos Neves
Secretário de Assuntos Jurídicos